

LEI Nº 7798, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.



**INSTITUI O COMITÊ DE  
INVESTIMENTOS COMO ÓRGÃO DE  
DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE  
TOMADA DE DECISÕES QUE  
ENVOLVAM ALOCAÇÕES DE  
RECURSOS DO INSTITUTO DE  
APOSENTADORIA E PENSÕES DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO  
LEOPOLDO.**

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do IAPS o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão para auxiliar sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos previdenciários do Instituto.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registrados em livro próprio de ata.

~~**Art. 3º** O Comitê de Investimento será formado por servidores que possuam qualificação a nível superior nas áreas de finanças e/ou contabilidade e será organizado conforme dispuser o respectivo Regulamento Interno.~~

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por servidores que possuam certificação obtida no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pelo Ministério da Previdência Social, ou outro que venha a substituí-lo, bem como formação de nível superior nas áreas de finanças e/ou contabilidade, sendo sua organização e funcionamento disciplinados em Regulamento Interno. (Redação dada pela Lei nº 10385/2025)

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos será formado por 04 (quatro) integrantes, entre eles o Diretor Administrativo Financeiro do IAPS, 01(um) servidor do quadro efetivo do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, 01(um) servidor do quadro efetivo da Fundação Hospital Centenário e 01(um) servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, que serão indicados por seus respectivos órgãos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida, a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano.

~~§ 2º Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos, seus Membros não serão remunerados, sendo que é assegurado aos membros efetivos a efetividade de seus cargos públicos, sempre que participarem das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, bem como o período que estiverem participando de congressos, seminários e similares, cujo conteúdo seja relacionado diretamente à previdência dos servidores.~~

§ 2º Será assegurado aos Membros do Comitê de Investimentos na titularidade, a efetividade de seus cargos públicos, inclusive quando participarem das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, bem como quando estiverem participando de congressos, seminários e similares, cujo conteúdo seja relacionado diretamente à previdência dos servidores, não lhes prejudicando a remuneração. (Redação dada pela Lei nº 10385/2025)

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Investimentos as seguintes atribuições:

- I - Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II - Definir políticas de investimentos;
- III - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV - Auxiliar na tomada de decisões sobre mudanças de investimentos;
- V - Solicitar das instituições financeiras, quando necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VI - Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do IAPS;
- VII - Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- VIII - Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IX - Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade e preceitos legais;
- X - Garantir a gestão ética e transparente.

**Art. 6º** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- I - Reunião ordinária bimestral com todos os participantes e reuniões extraordinárias

sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos participantes;

II - As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes, sendo obrigatória a participação do Diretor Administrativo Financeiro do IAPS;

III - As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IAPS.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de novembro de 2012.

ARY JOSÉ VANAZZI  
Prefeito Municipal